

Em atendimento à  
Lei Geral de Proteção  
de Dados Pessoais -  
13.709/2018, foram  
tarjados os dados  
pessoais constantes  
neste contrato.

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05-2020-01-28

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DGCO nº 00057/2020

OC nº 173464

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05-2020-01-28 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **J.F.S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, SITUADA NA AVENIDA MILÃO, Nº 1.339, QUADRA CP-05, LOTE 21, ANDAR 1, SALA 09, CELINA PARK, GOIÂNIA - GO, CEP: 74.373-270, CNPJ: 11.788.758/0001-52, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A **MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 039/2018, DE 05.02.2018.**

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em abertura, reparo, recuperação de partes e peças de cofres dos terminais de autoatendimento (TAA) em dependências bancárias e pontos externos, associados aos lotes correspondentes às região Nordeste e Centro Oeste, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 08/04/2020 e 20/03/2020, respectivamente, para as dependências da **CONTRATANTE** constante no Documento nº 1 deste contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.





Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

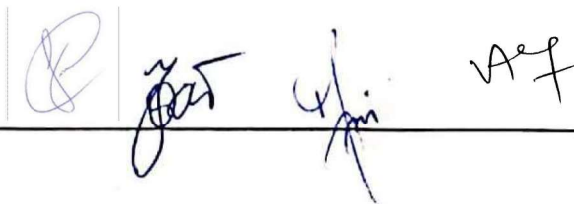
Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital.
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra



- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total estimada de R\$ 4.057.985,53 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante Anexo 1 - Planilha de valores para os serviços de abertura, reparo e recuperação de cofre – Lotes 02 (Região Nordeste) e 03 (Região Centro Oeste), do Documento 1, que integra este contrato, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra



sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço estipulado poderá ser repactuíado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- e) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal, salvo se houver divergência ou irregularidade nos valores constantes das notas fiscais, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra



Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra



- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

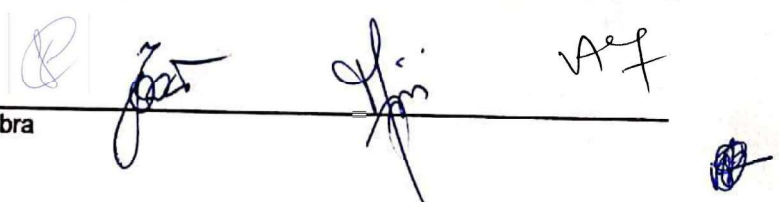
Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva





desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.



q) E, ainda, declara que:

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Quarta, e seus parágrafos, e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA dos serviços objeto do presente instrumento, dará à CONTRATANTE o direito de contratar o serviço de outra empresa. A contratação, em caráter eventual, se dará até que a CONTRATADA retorne às atividades normais ou até que seja providenciada nova contratação, no caso de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra





respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.



Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;



h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

#### **CÓDIGO DE ÉTICA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



## POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## MATRIZ DE RISCOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 3 deste Contrato.

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra



Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## PREPOSTOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

### Pela CONTRATANTE

Nome: Ivan Deo Santana da Silva Mello Filho

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

### Pela CONTRATADA

Nome: João Batista Fischer Silva

Cargo: Sócio Administrador

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília - DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de ..... abril ..... de 2020.

### BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

*Alfredo Carvalho*

Nome: Alfredo Tertuliano de Carvalho  
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro  
RG: [REDACTED]  
CPF nº: [REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas S. Viana  
Cargo: Gerente Executivo  
CPF nº: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA [REDACTED]

### J.F.S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

*João Batista Fischer Silva*  
Nome: JOÃO BATISTA FISCHER SILVA  
Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF nº: [REDACTED]

*Valizano Afonso Jr*  
Nome: Valizano Afonso Jr  
Cargo: Socio Administrador  
CPF nº: [REDACTED]

### TESTEMUNHAS

*Patrícia Silva Andrade de Oliveira*  
Nome: Patrícia Silva Andrade de Oliveira  
CPF nº: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]  
CPF nº: [REDACTED]



**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. Objeto:**

1.1. Prestação de serviços especializados em abertura, reparo e recuperação de partes e peças de cofres dos terminais de autoatendimento (TAA) em dependências bancárias e pontos externos, associados aos lotes correspondentes às regiões: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

**2. Especificações Técnicas:**

2.1. Entende-se por serviços especializados em abertura, reparo e recuperação de partes e peças de cofres dos terminais de autoatendimento (TAA) a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos.

2.2. A prestação de serviços será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

2.3. A BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS) poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

2.4. O atendimento aos chamados técnicos, dadas as necessidades operacionais da BBTS, será realizado em dias úteis de segunda a sexta das 08h às 18h e, em situações excepcionais, em horários diferenciados inclusive em finais de semana e feriados, dentro das condições contratadas, com tempestividade e flexibilidade.

2.4.1. Quando os serviços forem programados para realização fora do horário administrativo, desde que previamente autorizado e validado pela BBTS, poderá ser cobrado um percentual adicional de até 20% somente sobre valor do serviço a ser executado.

2.4.1.1 Quando o serviço ocorrer fora do horário administrativo, deverá ser informado um canal de contato para a BBTS, para o acompanhamento e tratamento do mesmo.

2.5. A CONTRATADA deverá ser especializado e plenamente capacitado a executar as operações necessárias para abertura, reparo e recuperação em cofre como, por exemplo, perda de senha, confecção de chave, reparo em fechadura, troca de vidros, recolocação de reforço/lacre antifurto, arrombamento e etc., compreendendo a troca de todas e quaisquer partes e peças necessárias ao restabelecimento da funcionalidade do cofre, devendo dispor de:



2.5.1. Equipe com profissionais devidamente capacitados a executar a abertura, reparo e a recuperação de cofres conforme lotes pretendidos, com presteza, rapidez e eficiência.

2.5.2. Material/ferramental adequado para abertura forçada, recuperação de danos, pintura (em cor cinza referência cromática Pantone Cool/Gray 8C acabamento acetinado microtexturizado), substituição de partes e peças por conta da CONTRATADA.

2.5.3. Canal único para contato dentro do horário administrativo (das 8h às 18h).

2.5.4. Flexibilidade e tempestividade, para prestar os serviços nas dependências bancárias e pontos externos, conforme lote/região escolhida, em horários diferenciados.

2.5.5. Infraestrutura compatível com a demanda lote/região escolhida, não sendo permitida a subcontratação.

2.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) que se façam necessários e adequados ao risco de cada atividade.

2.7. A proposta de preços inclui as taxas, impostos, despesas de fornecimento de partes e peças, insumos necessários etc., conforme valores na tabela do **Anexo 1 - Planilha de valores** para os serviços de abertura, reparo e recuperação de cofre - lote/região, levando em consideração as demandas estimadas para o lote/região de seu interesse e o prazo de solução em dias úteis.

2.7.1. As partes e peças substituídas deverão ser novas e originais ou de igual desempenho, correndo as despesas de reposição a expensas da CONTRATADA.

2.7.2. A proposta de preço (**Anexo 1**) inclui o valor por quilômetro (km) a ser percorrido prevendo cobrir as despesas de deslocamento.

2.7.2.1. O reembolso da despesa com deslocamento será efetuado considerando:

2.7.2.1.1. Origem: o centro da capital da UF do atendimento (**Anexo 2**).

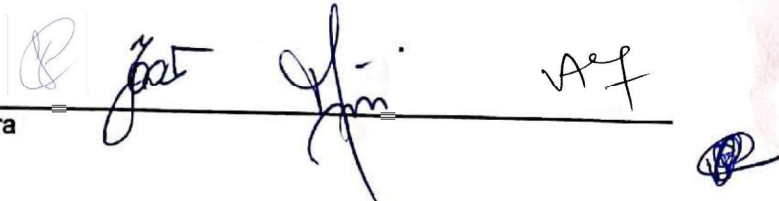
2.7.2.1.2. Destino: o endereço do ponto de atendimento informado pela BBTS quando do acionamento.

2.7.2.2. Excepcionalmente poderá ocorrer demanda de serviços que necessitem, além do deslocamento rodoviário (km), o uso de deslocamento no modal fluvial e/ou aéreo. Nestes casos, quando comprovado e autorizado pela BBTS, os custos serão reembolsados mediante apresentação dos recibos correspondentes.

2.7.2.3. O cálculo da distância percorrida para efeito de reembolso será referenciado com os dados do Google Maps, sempre considerando a menor distância.

2.7.2.3.1. Quando houver deslocamento no modal fluvial ou aéreo, as distâncias percorridas nestes modais serão abatidas do cálculo da distância total para cobrir as despesas de deslocamento.

2.7.2.4. Exemplo:





Demandante	Responsável	Ponto de atendimento	Distância calculada conforme Item 2.7.2	Deslocamento total (distância efetivamente percorrida com início no ponto de referência evidenciado Anexo 2)	Deslocamento no modal fluvial e/ou aéreo (distância efetivamente percorrida com início no ponto de referência evidenciado Anexo 2)	Valor devido a título de deslocamento Km (deslocamento total - deslocamento modal)
Centro de monitoração da contratante	Centro de assistência técnica da contratante	Shopping	35Km	70Km	0 km	70 km
Centro de monitoração da contratante	Centro de assistência técnica da contratante (cidade A)	Cidade B	700 km	1400 km	900 km	500 km

2.7.3. As demandas de prestação de serviços ocorrerão de acordo com as necessidades da BBTS, em função das eventuais necessidades de acionamento.

2.7.4. As quantidades dos serviços informados no **Anexo 3 - Quantitativo** são valores estimados para efeito de cálculo da proposta por lote/região, não implicando na obrigação de contratação dos serviços em sua totalidade.

2.7.5. A CONTRATADA deverá estar capacitada a efetuar atendimento *on-site* nos municípios existentes no(s) lote(s) pretendido(s).

2.8. Para os casos de visitas improdutivas, onde a CONTRATADA comparece ao local do evento e não consegue realizar a atividade por motivos alheios a sua vontade, será pago o valor integral do deslocamento e o valor de 40% (quarenta por cento) do valor custos da demanda dos serviços solicitados.

2.8.1. Os cancelamentos deverão ser acatados, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que comunicados com o mínimo de 24h de antecedência do horário programado para o início das atividades

### 3. Classificação dos Serviços:

3.1. Não se aplica.

### 4. Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### 5. Condições de Execução:

5.1. A BBTS encaminhará solicitação de serviço para a CONTRATADA conforme **Anexo 4 - Modelo: Solicitação de Serviços de Abertura, Reparo e Recuperação de Cofre.**

5.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) **Preencher o Anexo 4 - Modelo: Solicitação de Serviços de Abertura, Reparo e Recuperação de Cofre**, anexar e reencaminhar junto ao mesmo e-mail da solicitação;



- b) Durante contato com a BBTS obter o detalhamento sobre as condições de acesso, horários, possíveis restrições para execução;
- c) Disponibilizar os seus funcionários com uniforme adequado e completo, crachá de identificação, onde conste, além da razão social da empresa, o nome do funcionário e seu número de registro.

5.3. A descrição e características dos principais serviços estão listados no **Anexo 5 - Características dos Principais Serviços**.

**Nota 1:** Ao término da prestação do serviço deverá ser restabelecida as funcionalidades operacionais e de segurança implementadas no cofre, sem improvisos e/ou adaptações.

**Nota 2:** A CONTRATADA disponibilizará, em quantidade suficiente à execução dos serviços, pessoal, materiais, equipamentos e máquinas imprescindíveis à realização das tarefas a serem executadas nos locais de atendimento, conforme prazos contratados.

**Nota 3:** O **Anexo 6 - Rol dos Principais Equipamentos** - lista os principais modelos de equipamentos e seus respectivos fabricantes.

5.4. A volumetria de acionamentos é estimada e não gera compromisso de faturamento mensal e/ou anual.

#### 6. Informações de Faturamento:

6.1. BB Tecnologia e Serviços (BBTS) – Centro de Monitoramento de São Paulo.

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0073-59.

Endereço de faturamento: Rua Formosa nº 367 - 2º andar - Centro - Condomínio CBI Esplanada - São Paulo – SP. CEP 01049-000.

Inscrição Estadual: 109.895.039.119.

Inscrição Municipal: 8.363.027-9.

#### 7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1. Não se aplica.

#### 8. Condições de Aceite:

8.1. O serviço de abertura, reparo e recuperação de cofre terá o acompanhamento presencial de um técnico da BBTS, que fará a inspeção visual e teste funcional no equipamento, e atestará o aceite do serviço.

8.2. Para os materiais rejeitados, ou que apresentarem danos durante a realização da atividade, as despesas inerentes ao processo de reparo, recuperação ou reposição, correrão por conta da CONTRATADA.

#### 9. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

9.1. Garantia dos serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, inclusive após o término do contrato.



**10. Homologação:**

10.1. Não se aplica.

**11. Condições de Pagamento:**

11.1. A CONTRATADA enviará planilha (**Anexo 7 - Modelo: Planilha de Acompanhamento de Serviços**) contendo os dados e valores dos atendimentos realizados até o 20º (vigésimo) dia do mês em curso, para aferição e aprovação do faturamento pela BBTS que será feito em até 5 (cinco) dias corridos.

11.2. Após a aferição e aprovação do faturamento, a CONTRATADA enviará a respectiva Nota Fiscal de Fatura de Serviços (NFFS) em até 5 (cinco) dias corridos da data de emissão da NFFS acompanhada dos respectivos documentos de comprovação dos serviços realizados no período e com a aceitação dos mesmos pela BBTS.

11.3. O pagamento da fatura será efetuado 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, salvo se houver divergência ou irregularidade nos valores constantes das notas fiscais.

11.4. Por solicitação da BBTS, a CONTRATADA fornecerá documentação probatória dos atendimentos (relatório de atendimento técnico), devidamente assinada pelo preposto da BBTS, contendo obrigatoriamente:

- 11.4.1. Data/hora do início do atendimento;
- 11.4.2. Data/hora da conclusão do atendimento;
- 11.4.3. Serviço realizado e ocorrências decorrentes desse serviço;
- 11.4.4. Nome e identificação do técnico responsável pelo serviço, sob rubrica;
- 11.4.5. Identificação da localidade atendida (nome/prefixo);
- 11.4.6. Nº de patrimônio do equipamento atendido;
- 11.4.7. Nome e identificação do preposto BBTS que atestou o serviço realizado, sob rubrica.

**12. Multa:**

12.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
4	2,0% sobre o valor mensal
5	5,0% sobre o valor mensal



TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
4	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1

12.2. O atraso injustificado na realização dos serviços sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do serviço, por hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

12.3. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor dos serviços.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.5. Assegurados todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

12.7. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.8. A cobrança das multas poderá ser feita através de glosa em pagamentos pendentes.

### 13. Acordo de Nível de Serviço (ANS):

13.1. A medição do ANS e a previsão de faturamento serão tratadas via sistema de controle da BBTS. Os prazos para atendimento serão contados a partir do registro do chamado técnico pela contratante à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA atender aos chamados nos prazos máximos conforme previsto nas tabelas a seguir:

Região: Sul e Sudeste	Solução
Até 100 km	2 dias úteis
Entre 101 e 500 km	2 dias úteis

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra



Entre 501 e 1000 km	2 dias úteis
Acima de 1000 km	2 dias úteis
<b>Região: Norte, Nordeste e Centro Oeste</b>	<b>Solução</b>
Até 100 km	2 dias úteis
Entre 101 e 500 km	3 dias úteis
Entre 501 e 1000 km	4 dias úteis
Acima de 1000 km	5 dias úteis

13.2. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços especializados em abertura, reparo, recuperação e peças de cofres de terminais de autoatendimento (TAA) em agências bancárias e pontos externos, em estrita observância de todas as condições estabelecidas, garantindo o índice percentual de ANS (Acordo de Nível de Serviço) mensal mínimo de 98% (noventa e oito por cento) de serviços no prazo pactuado, sob pena de glosa proporcional ao desvio desse índice. O índice ANS é calculado pela expressão:

$$\text{Índice \% ANS} = [1 - (\text{TSRA} / \text{TSD})] \times 100$$

Onde: TSRA = Total mensal de Serviços Realizados com Atrasos.

TSD = Total mensal de Serviços Demandados pela BB Tecnologia e Serviços (BBTS).

Nota: Serão considerados serviços em atrasos aqueles não realizados nos prazos padrão estabelecidos no item 13.1 - Prazos de Solução.

13.3. O descumprimento dos níveis de serviços apurados mensalmente sujeitará à CONTRATADA a glosa no percentual equivalente ao desvio em relação ao índice ANS exigido, conforme item 12, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura dos serviços do mês do descumprimento. O cálculo da glosa a ser aplicada, para índices do ANS apurados menor que 98% (noventa e oito por cento), é dado pela expressão abaixo (arredondada para uma casa decimal):

$$\% \text{ Glosa} = 98,0\% - \text{Índice ANS apurado no mês}$$

Exemplo: Se em um determinado mês a CONTRATADA apresentar um índice ANS global de 95%, será descontado 3% (98% - 95%) sobre o total dos serviços prestados nesse mês.

13.4. O descumprimento não justificável, do ANS pactuado durante 3 (três) meses consecutivos e/ou até 4 (quatro) meses acumulado, o que ocorrer primeiro, poderá, a critério da BBTS, ensejar o imediato cancelamento da contratação para a prestação dos serviços, independente da incidência de glosas e sanções aplicáveis.

13.5. O descumprimento da CONTRATADA de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados acarretará a suspensão dos serviços contratados até o cumprimento das obrigações em inadimplemento.



**14. Aspectos de Segurança:**

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso durante a execução dos serviços, bem como das condições deste projeto.

**15. Vigência:**

15.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de aditivo.

**16. Repactuação de preços/ Reajuste**

16.1. O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

16.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Relação de Documentos Anexos:**

Anexo 1 - Planilha de valores para os serviços de abertura, reparo e recuperação de Cofre por lote/região.

Anexo 2 - Planilha das Capitais e endereço de referência

Anexo 3 - Quantitativo (Estimado)

Anexo 4 - Modelo de Solicitação de Serviços de Abertura, Reparo e Recuperação de Cofre

Anexo 5 - Características dos Principais Serviços

Anexo 6 - Rol dos Principais Equipamentos

Anexo 7 - Modelo Planilha de Acompanhamento de Serviços

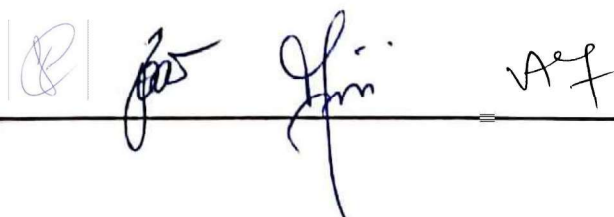


**Anexo 1 - Planilha de valores para os serviços de abertura, reparo e recuperação de cofre por lote/região**

<b>Lote 02 – Região Nordeste</b>		
<b>Intervenção</b>	<b>Defeito</b>	<b>Preço Unitário</b>
Abertura	Forçada com recuperação do cofre	R\$ 1.550,00
	Forçada com Recuperação do cofre/ substituição e Instalação de Kit vidro (Retrofit)	R\$ 1.300,00
	Forçada sem recuperação do cofre	R\$ 800,00
Reparo	No mecanismo	R\$ 600,00
Reparo/ Substituição da fechadura	Fechadura Eletrônica/ Tubular	R\$ 1.451,00
Reset e configuração	Fechadura	R\$ 100,00
Valor do KM percorrido		R\$ 1,12
<b>Período</b>		<b>12 meses</b> <b>24 meses</b>
<b>Total de Serviços</b>		R\$1.055.984,00      R\$ 2.111.968,00
<b>Valor do KM percorrido</b>		427.754,88      R\$ 855.509,76
<b>Adicional: Visita Improdutiva</b>	<b>Desconto - 60%</b>	R\$ 74.186,94      R\$ 148.373,88
<b>Adicional: Serviço fora do horário comercial</b>	<b>Adicional - 20%</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 1.557.925,82</b> <b>R\$ 3.115.851,65</b>

MODELO FECHADURA	COMBOGARD BR11
	CRYPTOGARD BR11/81
	SMART DYNAMIC
	KIT SUBSTITUTO P/HSL5001
	PENTASIS MULTI HPB 2P BB

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra





Lote 03 – Região Centro Oeste			
Intervenção	Defeito	Preço Unitário	
Abertura	Forçada com recuperação do cofre	R\$ 1.200,00	
	Forçada com Recuperação do cofre/ substituição e Instalação de Kit vidro (Retrofit)	R\$ 1.000,00	
	Forçada sem recuperação do cofre	R\$ 650,00	
Reparo	No mecanismo	R\$ 400,00	
Reparo/ Substituição da fechadura	Fechadura Eletrônica/ Tubular	R\$ 1.300,00	
Reset e configuração	Fechadura	R\$ 100,00	
Valor do KM percorrido		R\$ 0,83	
Período		<b>12 meses</b>	<b>24 meses</b>
Total de Serviços		R\$ 348.250,00	R\$ 696.500,00
Valor do KM percorrido		R\$ 100.385,18	R\$ 200.770,36
Adicional: Visita Improdutiva	Desconto - 60%	R\$ 22.431,76	R\$ 44.863,52
Adicional: Serviço fora do horário comercial	Adicional - 20%		
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 471.066,94</b>	<b>R\$ 942.133,88</b>

MODELO FECHADURA	COMBOGARD BR11
	CRYPTOGARD BR11/81
	SMART DYNAMIC
	KIT SUBSTITUTO P/HSL5001
	PENTASIS MULTI HPB 2P BB

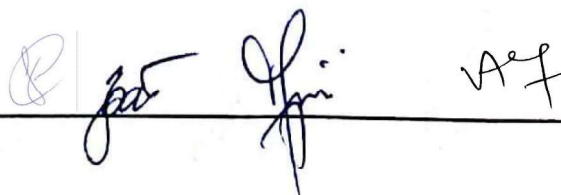
Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra



### Anexo 2 – Planilha das Capitais e endereços de referência

Estado	Sigla	Capital	Coordenadas	Referência
Acre	AC	Rio Branco	-9.973589, -67.807781	R. Maj. Deodoro, 252-400 - Aviário, Rio Branco - AC, 69909-341
Alagoas	AL	Maceió	-9.667128, -35.737928	Ladeira da Catedral nº 47 - Centro, Maceió - AL, 57020-125
Amapá	AP	Macapá	0.035515, -51.070544	R. Hildemar Maia, 1328 - Santa Rita, Macapá - AP, 68901-271
Amazonas	AM	Manaus	-3.130418, -60.020733	Av. Getúlio Vargas - Centro, Manaus - AM, 69020-010
Bahia	BA	Salvador	-12.978057, -38.514204	Barroquinha, Salvador - BA, 40301-110
Ceará	CE	Fortaleza	-3.728180, -38.525819	R. do Pocinho, 2 - Centro, Fortaleza - CE, 60055-080
Distrito Federal	DF	Brasília	-15.793874, -47.883451	Eixo Monumental - Brasília, DF, 70297-400
Espírito Santo	ES	Vitória	-20.319666, -40.338466	Centro, Vitória - ES
Goiás	GO	Goiânia	-16.667226, -49.252173	Centro, Goiânia - GO, 74653-050
Maranhão	MA	São Luís	-2.532131, -44.300299	R. São João, 252 - Centro, São Luís - MA, 65010-600
Mato Grosso	MT	Cuiabá	-15.652585, -56.050792	Centro, Cuiabá - MT, 78090-860
Mato Grosso do Sul	MS	Campo Grande	-20.462011, -54.612256	R. Pedro Celestino, 1345-1183 - Centro, Campo Grande - MS, 79002-371
Minas Gerais	MG	Belo Horizonte	-19.919143, -43.938630	Av. Afonso Pena, 669-647 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30160-041
Pará	PA	Belém	-1.457131, -48.490706	Av. Gentil Bitencourt, 195-167 - Batista Campos, Belém - PA, 66035-340
Paraíba	PB	João Pessoa	-7.121984, -34.881535	R. Diogo Velho, 99-15 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-110
Paraná	PR	Curitiba	-25.436163, -49.274662	Centro, Curitiba - PR, 82590-300
Pernambuco	PE	Recife	-8.020169, -34.980906	PE-005, 1294-1390 - Timbi, Camaragibe - PE, 54765-130
Piauí	PI	Teresina	-5.088134, -42.811910	R. Gabriel Ferreira, 299-167 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-250
Rio de Janeiro	RJ	Rio de Janeiro	-22.901691, -43.180238	Av. Pres. Vargas - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20091-000
Rio Grande do Norte	RN	Natal	-5.838514, -35.211044	Av. Sen. Salgado Filho, 435 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-741
Rio Grande do Sul	RS	Porto Alegre	-30.034776, -51.221235	Av. João Pessoa, 273-301 - Farroupilha, Porto Alegre - RS, 90040-001
Rondônia	RO	Porto Velho	-8.764747, -63.902996	Av. Sete de Setembro, 800 - Loja B - Centro, Porto Velho - RO, 76801-084
Roraima	RR	Boa Vista	2.821719, -60.673534	Rotatória do Centro Cívico, 469-409 - Dos Estados, Boa Vista - RR, 69305-670
Santa Catarina	SC	Florianópolis	-27.592402, -48.549806	R. Pres. Nereu Ramos, 358-370 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-010
São Paulo	SP	São Paulo	-23.543682, -46.632525	Rua 25 de Março, 693 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01021-200
Sergipe	SE	Aracaju	-10.912729, -37.052681	R. Capela, 13 - Centro, Aracaju - SE, 49010-370
Tocantins	TO	Palmas	-10.184724, -48.360179	TO-080 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra






## Anexo 3 - Quantitativo (Estimado)

Intervenção		Defeito - Lote 02 / Região Nordeste
Mecânica	Abertura	Forçada com recuperação do cofre
		Forçada com recuperação do cofre / substituição e instalação de kit vidro (Retrofit)
		Forçada sem recuperação do cofre
	Reparo	No mecanismo
	Serviços de reparo / Substituição da fechadura	Fechadura Eletrônica / Tubular
	Reset e configuração	Fechadura
Estimativa total de eventos - 12 meses		927
Estimativa total de eventos - 24 meses		1.854
Estimativa total de quilômetros (Km) – 12 meses		381.924
Estimativa total de quilômetros (Km) – 24 meses		763.848

Intervenção		Defeito - Lote 03 / Região Centro Oeste
Mecânica	Abertura	Forçada com recuperação do cofre
		Forçada com recuperação do cofre / substituição e instalação de kit vidro (Retrofit)
		Forçada sem recuperação do cofre
	Reparo	No mecanismo
	Serviços de reparo / Substituição da fechadura	Fechadura Eletrônica / Tubular
	Reset e configuração	Fechadura
Estimativa total de eventos - 12 meses		371
Estimativa total de eventos - 24 meses		742
Estimativa total de quilômetros (Km) – 12 meses		120.946
Estimativa total de quilômetros (Km) – 24 meses		241.892

Obs: As demandas de prestação de serviços ocorrerão de acordo com as necessidades da BBTS, em função das eventuais necessidades de acionamento para cada serviço e estarão limitadas a quantidade total de eventos para 24 (vinte e quatro) meses e ao valor total do contrato.







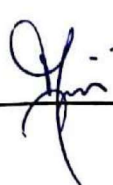


### Anexo 4 - Modelo de Solicitação de Serviços de Abertura, Reparo e Recuperação de Cofre

<b>SOLICITAÇÃO</b>		<b>DATA</b>	
<b>ATIVIDADE</b>			

AGENDAMENTO DE ABERTURA, REPARO OU RECUPERAÇÃO DE COFRE			
<b>DATA</b>		<b>HORÁRIO</b>	
<b>DISTÂNCIA DA BASE DO CAT</b>			

DADOS	
<b>LOCAL</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>CONTATO</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>OBSERVAÇÃO</b>	





Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra



## Anexo 5 - Características dos Principais Serviços

INTERVENÇÃO	DEFEITO	SERVIÇOS ASSOCIADOS
1. ABERTURA	1.1 FORÇADA COM RECUPERAÇÃO DO COFRE	1.1.1 Abertura técnica forçada com corte/furação da porta do cofre, pintura geral com lixamento e emassamento
	1.2 FORÇADA COM RECUPERAÇÃO DO COFRE + FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT VIDRO	1.2.1 Abertura técnica forçada com corte/furação da porta do cofre, pintura geral com lixamento e emassamento e fornecimento e instalação de kit de vidro
	1.3 FORÇADA SEM RECUPERAÇÃO DO COFRE	1.3.1 Abertura técnica forçada com corte/furação da porta do cofre, sem recuperação
2. REPARO	2.1 NO MECANISMO	2.1.1 Desmontagem e montagem do mecanismo para conserto/ajustes/revisão/lubrificação do mecanismo de abertura da porta do cofre/sistema de travamento (manopla, cabos, ferrolhos, fechaduras)
		2.1.2 Ajustes/solda/substituição/conserto dos ferrolhos/volante/manopla/maçaneta/relockers
		2.1.3 Remoção de chave quebrada dentro da fechadura e fornecimento de 3 (três) novas chaves tubulares
3. TROCA DE FECHADURA	3.1 FECHADURA ELETRÔNICA	3.1.1 Fornecimento/conserto e instalação de fechadura eletrônica/cabo da barra sindal/dial da fechadura eletrônica/tranca da fechadura eletrônica (incluindo todos os procedimentos necessários para a instalação)
	3.2 FECHADURA TUBULAR	3.2.1 Fornecimento e instalação de fechadura tubular com 03 vias de chaves

## Anexo 6 - Rol dos Principais Equipamentos

CONFIGURAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	MODELO	FORNECEDOR
48000	TAA LEVE	V201103	DARUMA
31976	TAA SAQUE/DEPÓSITO	ATM-1502TR	ITAUTEC
31977	TAA CHEQUE	ATM-1402TR	ITAUTEC
31978	TAA SAQUE	ATM-1101FR	ITAUTEC
34034	TAA SAQUE	ATM2101TR	ITAUTEC
34034	TAA SAQUE	ATM-2101TR	ITAUTEC
34575	TAA SAQUE	ATM-2101FR	ITAUTEC
34576	TAA SAQUE/DEPÓSITO	ATM-2502TR	ITAUTEC
34577	TAA CHEQUE	ATM-2402TR	ITAUTEC
42488	TAA SAQUE/DEPÓSITO	ATM-3501TR	ITAUTEC
43548	TAA SAQUE/DEPÓSITO	ATM-2502TRE	ITAUTEC
43549	TAA SAQUE	ATM-2102TRE	ITAUTEC
43550	TAA SAQUE	ATM-2102FRE	ITAUTEC
52182	TAA SAQUE	ATM-4102TR	ITAUTEC
52183	TAA SAQUE/DEPÓSITO	ATM-4501TR	ITAUTEC
52184	TAA AUTOBANCO	ATM-4601TR	ITAUTEC
37141	TAA SAQUE/DEPÓSITO	TMF4100	PERTO
37967	TAA SAQUE/DEPÓSITO	TF-4100	PERTO
45296	TAA CHEQUE/SAQUE/DEPÓSITO	TMD-2100	PERTO
46224	TAA CHEQUE/DEPÓSITO	TDC-2100	PERTO
52181	TAA SAQUE	TS-2111	PERTO
52181	TAA SAQUE	TMF2100V13	PERTO
69962	TAA SAQUE/DEPÓSITO	TMF-2100V13	PERTO
69963	TAA CHEQUE/SAQUE/DEPÓSITO	TMD2100V13	PERTO
69964	TAA CHEQUE/DEPÓSITO	TDC-2100V13	PERTO
69964	TAA CHEQUE/SAQUE/DEPÓSITO	TMD-2100V13	PERTO
37926	TAA CHEQUE	TCH-3675T	PROCOMP
37927	TAA SAQUE	CD-3675F	PROCOMP
43415	TAA SAQUE	CD-3675TA	PROCOMP
43416	TAA SAQUE	CD-3675FA	PROCOMP
44527	TAA CHEQUE	TCH-3675TA/TB	PROCOMP
71456	TAA SAQUE	CD4500SF	PROCOMP
71456	TAA SAQUE	CD4500SF	PROCOMP
71456	TAA SAQUE	CD4500ST	PROCOMP
71457	TAA SAQUE	CD4500ST	PROCOMP
81418	RECICLADOR	ATM 1702 RT	OKI
83401	RECICLADOR	ATM 4500 -372 -V17	PROCOMP





**DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 200\_

**CONTRATANTE****CONTRATADA**

LES TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
11.788.758/0001 - 52  
João Fischer  
Sócio Administrador

Contrato - Serviços sem Cessão de Mão de Obra



## DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

## MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco: Execução do Serviço (Operacional)	Atraso na execução do objeto	Aumento do custo do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Vanação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado